EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora deste Legislativo apresenta aos nobres vereadores este Projeto de Resolução que altera o item 5 do art. 7º, o item 5 do art. 9º e as atribuições constantes no Anexo I da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências, atualizando a denominação e as atribuições do cargo de Taquígrafo I, II e III, para Assessor em Registro de Pronunciamentos I, II e III.

Para fins desta alteração, o cargo Taquígrafo passará a ser denominado Assessor em Registro de Pronunciamentos.

Este Projeto, além de modernizar a denominação do cargo de Taquígrafo, adequando a nomenclatura às demais atribuições que a equipe de servidores passou a realizar desde a reabertura do Legislativo, em 1947, visa a ajustar as atribuições, considerando as inovações tecnológicas e o uso da internet como ferramenta de divulgação e pesquisa. As atribuições registradas na Lei nº 5.811, de 1986, não representam mais, na sua totalidade, as atribuições desempenhadas pelos servidores taquígrafos, considerando o desenvolvimento tecnológico e as novas demandas do Legislativo, como bem pode ser observado com o uso da palavra “datilografia”, técnica não mais utilizada e que ainda consta das atribuições. Ressalta-se que o projeto mantém o cargo com as mesmas especificações em relação ao nível, classe e padrão de remuneração, adequando apenas a denominação e atribuições do cargo de Taquígrafo, não se alterando a essência do trabalho realizado.

Atualmente, os servidores desempenham gestão e registro de pronunciamentos e todas as atividades correlatas para a posterior publicização, sendo que a atividade abrange desde trabalhos taquigráficos, organização dos arquivos de áudio, redação, revisão e adequação dos pronunciamentos às normas e manuais deste Legislativo, até disponibilização dos documentos na rede de internet, nos processos administrativos ou pelo envio dos documentos aos solicitantes via *e-mail* ou WhatsApp, trabalhando de forma digital.

É importante frisar que a conversão do pronunciamento oral para texto é algo complexo. Para esse trabalho, além do conhecimento aprofundado da língua portuguesa e do uso dos recursos tecnológicos disponíveis, usam-se inúmeros manuais, arquivos de pesquisa criados e atualizados na própria Seção, pelos servidores, mas usa-se, principalmente, a capacidade de ouvir e transcrever a intenção do orador, observando-se desde as interjeições, sutilezas de gestos que muitas vezes substituem palavras, até manifestações fora do microfone que interrompem o orador. Assim, registrar o pronunciamento de forma escrita exige uma capacidade de ouvir, observar e compreender o cenário dos debates, além do conhecimento do processo legislativo e da aplicação do Regimento em Plenário. Cabe ressaltar que o registro escrito viabiliza a possibilidade de conferência do pronunciamento pelo autor, a posterior indexação para consulta rápida ou pesquisa histórica, o que o torna tão importante para a agilidade na instrução de processos judiciais e administrativos, no atendimento de consultas das casas legislativas de todo País, do Ministério Público, da comunidade, das universidades e de outros órgãos públicos.

Esta adequação do nome do cargo de Taquígrafo segue o modelo de outros órgãos do Poder Legislativo no Brasil; inclusive no Senado Federal já foi implementada a alteração da denominação do cargo de taquígrafo, observando sua estrutura de cargos e realidade funcional. Neste Município, já foram realizadas adequações de cargos, tais como os cargos de Assessor Legislativo desta Câmara (Resolução nº 1.816, de 30 de junho de 2004) e os cargos de Procurador do Executivo Municipal (Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012), sendo assim, não há inovação legislativa.

É do processo que redefiniu a carreira dos procuradores (PLC nº 014/11) que foi retirada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIN 1.591/RS, ADIN 2.713/DF, ADIN 2.335/SC e ADIN 1.677/DF), que reconhece como legítimas as transformações de cargos públicos, desde que observada a semelhança na essência das atribuições entre as carreiras que se pretenda unificar, tudo com o fim de, com eficiência e economicidade, aprimorar o serviço público.

Cabe ressaltar que não se pretende unificar ou transformar cargos, apenas deseja-se atualizar as atribuições, definindo a nomenclatura desses cargos de forma a sua adequação temporal.

Registra-se, por fim, que esta alteração não trará custo ao erário, pois trata-se apenas de modernização e de ajustes técnicos de uma área tão importante para este Legislativo e para outras esferas governamentais.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 9 de novembro de 2022.

|  |
| --- |
| VER. IDENIR CECCHIMPresidente |
|  |  |  |
| VER. GIOVANE BYL 1º Vice-Presidente |  VERª MARI PIMENTEL  2ª Vice-Presidente |
|  |  |  |
| VERª. MÔNICA LEAL 1ª Secretária |  | VERª COMANDANTE NÁDIA2ª Secretária |
|  |  |  |
| VER. ALEXANDRE BOBADRA  3º Secretário |  | VER. MATHEUS GOMES4º Secretário |

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Altera o item 5 do art. 7º, o item 5 do art. 9º e as atribuições constantes no Anexo I da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências, e alterações posteriores, atualizando a denominação e as atribuições do cargo de Taquígrafo I, II e III, para Assessor em Registro de Pronunciamentos I, II e III.**

**Art. 1º**  Fica alterado oitem 5 do art. 7º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 7º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

5 – de Registro de Pronunciamentos e Anais;

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** No item 5 do art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, ficam alteradas a denominação de “SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA” para “SERVIÇO DE REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS E ANAIS” e a denominação dos cargos de Taquígrafo I, Taquígrafo II e Taquígrafo III para Assessor em Registro de Pronunciamentos I, Assessor em Registro de Pronunciamentos II e Assessor em Registro de Pronunciamentos III, respectivamente.

**Art. 3º** Ficam alteradas a denominação e as especificações do cargo de Taquígrafo I, Taquígrafo II e Taquígrafo III no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 4º** Fica estabelecido que os candidatos aprovados para o cargo de Taquígrafo I no Concurso Público nº 02/2022, realizado nos termos do Edital nº 01/2022, serão enquadrados nos cargos de Assessor em Registro de Pronunciamentos I, conforme necessidade e oportunidade da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

“ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

..............................................................................................................................

QUADRO: DOS CARGOS EFETIVOS

..............................................................................................................................

SERVIÇO: REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS E ANAIS

CLASSE: ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS

CÓDIGO:

GRAU I: ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS I – 1.4.5.1.12.

GRAU II: ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS II – 1.4.5.1.13.

GRAU III: ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS III – 1.4.5.1.14.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: efetuar o registro dos pronunciamentos, nas sessões plenárias, reuniões de comissões e audiências públicas, gerando arquivo de texto em meio digital, disponibilizar os arquivos em rede, nos termos de determinação superior.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: efetuar registros dos pronunciamentos realizados nas sessões plenárias, gerando documento digital; efetuar trabalhos taquigráficos, acompanhar as reuniões de comissões e audiências públicas, fazendo anotações relevantes para sua posterior transcrição; transcrever as reuniões das comissões e audiências públicas, utilizando-se de arquivo de som disponibilizado em rede, quando não realizar a redação dos pronunciamentos de forma presencial e simultânea; revisar a redação dos pronunciamentos e adequá-los às padronizações estabelecidas para a área, utilizando-se de manuais internos e de regras de padronização estabelecidas pelas chefias; gerar arquivos digitais das sessões e reuniões transcritas; organizá-los para posterior publicação em meios digitais ou físicos; assessorar ou orientar áreas do legislativo, quando solicitado, em registro de pronunciamentos nos termos da determinação da direção desta Câmara Municipal; executar outras tarefas correlatas.

..............................................................................................................................

ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS I:

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO: curso superior completo.

..............................................................................................................................

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

ASCENSÃO FUNCIONAL: Assessor em Registro de Pronunciamentos II, por progressão.

ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS II:

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO: interstício, no cargo de Assessor em Registro de Pronunciamentos I, de, no mínimo, 2 (dois) anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: por progressão.

ASSESSOR EM REGISTRO DE PRONUNCIAMENTOS III:

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO: interstício, no cargo de Assessor em Registro de Pronunciamentos II de, no mínimo, 2 (dois) anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: por progressão.

...................................................................................................................” (NR)